



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	Nº 928677-20/2026
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	17/11/2026 às 10:00
PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	De 03/11/2026 até as 10:00 de 17/11/2026
PROCESSO SEI:	Nº 26.9.000000427-2 (Principal)
DFD	Nº 11891425
UASG:	Nº 928677
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de reforma integral e adequação das dependências do Complexo 24 Horas, localizado no Setor Universitário, Goiânia/GO, abrangendo intervenções preliminares, demolições, recomposição de alvenarias sinistradas, modernização de sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário e climatização), SPDA Classe I, revestimentos e acessibilidade, em LOTE ÚNICO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Unitário.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior Desconto.
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	0,10% (Zero vírgula dez por cento)
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.
UNIDADE LICITANTE	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP, por intermédio do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários — GEPP.
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.816.630,30 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos).
FONTE DO RECURSO:	A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de Recursos do Tesouro Municipal, amparados por Solicitação Financeira devidamente autorizada, conforme dotação orçamentária vinculada ao planejamento estratégico da SEMASDH e Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000
PRAZO DE EXECUÇÃO:	06 (seis) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	10 (dez) meses
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP:	SIM.
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:	NÃO.
DOCUMENTAÇÃO	O Edital e toda documentação necessária estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais) e no Portal de Licitações www.goiania.go.gov.br . Informações adicionais poderão ser obtidas na Gerência de Contratações Estratégicas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP, exclusivamente pelo e-mail licitacao.secap@goiania.go.gov.br .

ÍNDICE

- 1.DO OBJETO
- 2.DA SESSÃO PÚBLICA
- 3.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 5.DO CREDENCIAMENTO
- 6.DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7.DA ABERTURA E FASE DE DISPUTA
- 8.DO JULGAMENTO
- 9.DA HABILITAÇÃO
- 10.DOS RECURSOS
- 11.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 13.DO CONTRATO
- 14.DO PAGAMENTO
- 15.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16.DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18.DO FORO

ANEXOS AO EDITAL

O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais.

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO
- ANEXO V - CARTA PROPOSTA
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO VII - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO VIII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO IX - PROJETOS E MEMORIAIS

ANEXO X - PROJETO EXECUTIVO

ANEXO XI - DEMAIS ANEXOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-20/2026**(PROCESSO SEI Nº 26.9.000000427-2)**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - doravante denominada SECAP, por meio do titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 8762/2026, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 26.9.000000427-2, após autorização e determinação de prosseguimento, e ainda em razão de parecer jurídico favorável, nos termos do §3º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 25 do mesmo diploma legal, além do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022, Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, da Instrução Normativa nº 001/2022 da SEMAD e legislações pertinentes, torna público aos interessados a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-20/2026 conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral das obras de reforma e adequação das dependências do Complexo 24 Horas, em estrita conformidade com os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo e as especificações técnicas constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, visando à recuperação da funcionalidade assistencial, solidez estrutural e modernização tecnológica do equipamento público localizado no Município de Goiânia — GO, mediante licitação em **LOTE ÚNICO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**. A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMADH), órgão demandante do equipamento público, sob condução da fase licitatória pela Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP), por intermédio do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários (GEPP), nos termos das especificações do Projeto Básico — ANEXO I, e suporte técnico nos memoriais e projetos listados nos Anexos deste Edital.

1.2 A obra será executada no respectivo terreno institucional destinado à unidade, situado na Rua 238, Quadra 43, Lote 12, Setor Universitário, Goiânia — GO, CEP 74.603-180, conforme **item 1.2 do Projeto Básico**.

1.3 O objeto desta licitação vincula-se à aplicação de Recursos do Tesouro Municipal, em conformidade com as dotações orçamentárias vinculadas ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMADH), sujeitando-se a contratada às normas e rotinas de fiscalização técnica, bem como ao livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, conforme o item 1.3 do Projeto Básico.

1.4 A licitação será na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** a ser realizada na plataforma compras.gov.br, em **LOTE ÚNICO** com **UM ITEM** para **OBRA COMUM DE ENGENHARIA** sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO** com intervalo mínimo **ENTRE LANCES DE 0,10%** e critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, nos termos dos arts. 28, 46 (I), 6º (XXVIII), 56, 57 e 33 da Lei nº 14.133/2021 e item 10 do Projeto Básico (Anexo I).

1.5 O valor total estimado para esta contratação, que constitui o preço máximo admitido pela Administração para a execução integral do objeto, é de **R\$ 1.816.630,30 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos)**, apurado sob o **REGIME ONERADO (SEM DESONERAÇÃO)**, com **BDI GERAL de 22,36%** e **BDI REDUZIDO de 15,28%**, conforme fixado no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária (Anexo I e Anexo VII). A Administração não adota o sigilo do valor estimado.

1.6 O prazo de execução é de **06 (SEIS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço; e o prazo de vigência contratual é de **10 (DEZ) MESES**, contados da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **item 1 do Projeto Básico**.

1.7 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no Portal de Compras do Governo Federal e as disposições contidas no Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento, e, em matéria técnica, as constantes do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e dos Memoriais Descritivos.

1.8 O prazo fixado para a apresentação das propostas e lances não será inferior a **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de divulgação deste Edital, em estrita conformidade com o disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2 DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, instituída pelo Decreto Municipal nº 2788/2025 e Decreto de Pessoal de composição dos membros.

2.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica compras.gov.br a ser iniciada às **10:00 HORAS DO DIA 17/11/2026**.

2.3 A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica compras.gov.br durante todos os dias úteis, a partir da data e horário de abertura até a homologação, sempre no horário das 10h00 às 18h00 (horário de Brasília/DF).

2.4 A Comissão Especial de Contratação realizará as sessões diariamente entre 10:00 e 18:00 dos dias úteis, devido ao horário de expediente da Administração Pública Municipal.

2.4.1 Qualquer alteração no horário da sessão pública será comunicada pela Comissão Especial de Contratação por meio das mensagens ou do quadro de avisos da plataforma eletrônica compras.gov.br.

2.5 O horário definido no item 2.4 não interrompe nem suspende os prazos fixados pela Comissão Especial de Contratação para envio de documentos, propostas ajustadas e demais manifestações.

2.6 Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão Especial de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio da plataforma eletrônica compras.gov.br.

2.7 É de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento permanente das mensagens veiculadas no Chat e no Quadro de Avisos da plataforma durante todo o período de realização da sessão, não se admitindo alegação de desconhecimento das comunicações ali registradas.

2.8 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Especial de Contratação por meio de correspondência ou por e-mail, enviados ao endereço abaixo:

Prefeitura de Goiânia.
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP.
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – E, Térreo - Park Lozandes Goiânia – GO. CEP. 74.884-900
Horário: 08h às 12h e das 14h às 17h.
E-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br

3.3 A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no PNCP e no sítio oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração, e integrarão os autos do processo licitatório, devendo ser disponibilizadas em formato que permita a pesquisa de conteúdo (OCR/editável), em observância à Lei de Acesso à Informação e à jurisprudência do TCU.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/>).

4.2 Como condição para participação nesta licitação, a licitante deve assinalar os campos de Termo de Aceitação e Declarações da plataforma compras.gov.br:

i. Termo de Aceitação. a) Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

ii. Declaração para fornecedores ME/EPP e equiparados. a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

iii. Condições de participação. a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

iv. Declarações para fins de habilitação.

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

v. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista.

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

vi. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

a) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.3.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim consideradas conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão participar desta licitação e usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, incluindo:

a) o direito à regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) o direito de preferência como critério de desempate (empate ficto), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3.2 O usufruto dos benefícios de exclusividade (licitações exclusivas para ME/EPP) não se aplica a esta contratação, conforme inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de licitação sob o procedimento de concorrência, modalidade que não comporta restrição de participação por porte empresarial.

4.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.4.1 Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio para a execução do Lote Único objeto desta licitação, em estrita observância à vedação estabelecida no item 7.7.1 do Projeto Básico. Consequentemente, o credenciamento na plataforma eletrônica compras.gov.br deverá ser realizado individualmente pela empresa interessada, devendo a licitante estar regularmente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.4.2 Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e com fundamento no art. 18, IX, da mesma Lei, e na motivação técnica do item 7.7.1 do Projeto Básico (Anexo I) fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto, considerando que:

i. o objeto consiste em obra comum de engenharia, uma vez que as intervenções de reforma baseiam-se em padrões de desempenho objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

ii. não envolve tecnologia inédita, sendo utilizada metodologia construtiva convencional, utilizando concreto armado e vedação em alvenaria, o que dispensa o aporte de tecnologias proprietárias ou expertises exóticas que justificariam a reunião de esforços de múltiplas empresas;

iii. o montante é plenamente compatível com a capacidade técnico-operacional e econômico-financeira de um elevado número de empresas de médio porte;

iv. a admissão de consórcio não ampliaria a competitividade do certame, dado que o universo de empresas aptas a executar o objeto individualmente não é restrito. Sendo medida devidamente motivada pelas características técnicas e econômicas do objeto e compatível com os princípios do planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para credenciamento na licitação, a empresa deve possuir o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que deverá ser feito no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou acesso pela conta gov.br do Representante Legal.

5.2 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

5.4 O credenciamento à contratação deste Edital deve ser realizado na plataforma eletrônica compras.gov.br e implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a operacionalização das funcionalidades da plataforma.

5.5 A identificação desta licitação na plataforma compras.gov.br pode ser feita com o filtro do código UASG 928677 e o número deste Edital.

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma compras.gov.br, a proposta inicial com o preço global ofertado já com o percentual de desconto aplicado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da fase de disputa do certame.

- 6.2 O preço final resultante da aplicação do desconto sobre o valor total estimado da contratação deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos.
- 6.3 O preço da proposta inicial ofertada deve, obrigatoriamente, incluir todos os custos, tributos e despesas decorrentes da execução do objeto, compreendendo, no que couber: impostos e taxas; tarifas; fretes e transporte; seguros; carga e descarga; encargos trabalhistas, previdenciários aplicáveis e sociais; obrigações decorrentes de normas coletivas e encargos sindicais; remunerações; custos operacionais; custos comerciais; e outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução.
- 6.4 A omissão de quaisquer custos/tributos e/ou correlatos na forma do item 6.3 será interpretada como inclusos na proposta inicial, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.
- 6.5 Na elaboração da proposta inicial, o licitante deverá considerar, na formação dos preços, os limites praticados em observância à variação de preços no mercado e ao preço máximo estimado pela Administração.
- 6.6 O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta inicial.
- 6.7 É de inteira responsabilidade da licitante obter, junto aos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidos para o fornecimento objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 6.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente enviada ao sistema.
- 6.9 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta inicial.
- 6.10 As propostas iniciais são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições pré-estabelecidas.

7. DA ABERTURA E FASE DE DISPUTA

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica compras.gov.br, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes.
- 7.4 O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 Iniciada a disputa, os licitantes apresentarão seus lances na sessão eletrônica por meio de lances sucessivos, exclusivamente no campo próprio da plataforma compras.gov.br.
- 7.6 O licitante somente poderá oferecer lance com **PERCENTUAL DE DESCONTO** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**.
- 7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9 O licitante poderá solicitar exclusão de lance diretamente à Comissão Especial de Contratação por meio de mensagem da plataforma compras.gov.br, caso já tenha realizado a exclusão do item 7.8 ou caso tenha superado o prazo de 15 segundos do registro.
- 7.9.1 A exclusão do lance solicitada no item 7.9 deverá ser justificada pela licitante na mensagem enviada na plataforma compras.gov.br e será analisada pela Comissão Especial de Contratação, que possui poder discricionário aceitar ou indeferir o pedido.
- 7.9.2 A licitante deve honrar o lance enviado no caso de indeferimento da exclusão pela Comissão Especial de Contratação.
- 7.9.3 Durante a fase de lances, a Comissão Especial de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- i. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- ii. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11 Nenhum documento será solicitado às empresas licitantes durante a fase de disputa.
- 7.12 A etapa **ABERTA** da disputa terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.
- 7.12.1 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da etapa **ABERTA**, momento no qual ficará recebendo lances aleatoriamente pelo período de até 10 (dez) minutos, podendo ser automaticamente encerrada sem comunicação prévia.
- 7.13 Encerrada a etapa **ABERTA**, inicia-se a etapa **FECHADA**. O sistema convocará a licitante com menor valor ofertado e as demais cujas ofertas sejam superiores até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.13.1 A convocação é automática na plataforma compras.gov.br por meio de liberação do campo para envio de lance.
- 7.13.2 A etapa **FECHADA** tem duração de **5 (cinco) minutos**.
- 7.13.3 As licitantes podem enviar lance único inferior à sua melhor oferta da etapa **ABERTA**.
- 7.13.4 O lance único enviado na etapa **FECHADA** ficará sigiloso até o final da fase de disputa, momento o qual é divulgada a classificação final das licitantes.
- 7.13.5 Caso a licitante não envie lance na etapa **FECHADA**, o valor ofertado na etapa **ABERTA** será mantido para a classificação final.
- 7.13.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.13, o sistema convocará as licitantes detentoras das 3 (três) melhores ofertas subsequentes da etapa **ABERTA** para garantir o mínimo de competidores.
- 7.14 O sistema eletrônico não permite dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Encerrada a etapa **FECHADA**, o sistema divulgará a classificação das empresas licitantes.
- 7.16 Durante a fase de disputa, os licitantes serão informados na plataforma compras.gov.br, em tempo real, do melhor lance registrado, sem a identificação do licitante.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, será classificada com o valor de sua proposta inicial.
- 7.18 Havendo eventual empate, após final da etapa **FECHADA**, o sistema abrirá uma disputa final entre os licitantes empatados, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, com início de contagem de prazo para encerramento do desempate.
- 7.19 Caso persista o empate após a disputa final na sessão pública, a plataforma eletrônica realizará o desempate automático das propostas aplicando, de forma sucessiva e ordenada, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.469/2024, observando-se a seguinte ordem de preferência:
- I — Apresentação de nova proposta fechada pelos licitantes empatados, caso essa funcionalidade seja disponibilizada pelo sistema compras.gov.br;
- II — Aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.469/2024;
- III — Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios anteriores, proceder-se-á a realização de sorteio eletrônico pelo sistema, para o qual todos os licitantes serão comunicados, em estrita observância ao disposto nos arts. 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024.
- 7.20 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da fase de disputa da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a fase de disputa e iniciada a fase de julgamento, a Comissão Especial de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições de participação no certame. Não poderão disputar licitação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:
- i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
- ii. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

iii. aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, cuja verificação de impedimento será realizada obrigatoriamente pela Comissão Especial de Contratação por meio de consulta direta e ativa aos seguintes cadastros e listas de sanções:

- a) Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
- b) Certidão Correcional de Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Certidão de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

vii. empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

viii. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

ix. empresa com cadastro vencido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.1.1. Em estrita observância ao art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que tipifica como crime a admissão de licitante inidôneo), a consulta obrigatória de que tratam os incisos iii e ix será realizada no CNPJ da empresa licitante.

8.1.2 A constatação de qualquer impedimento do item 8.1 resultará na desclassificação da empresa licitante.

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário exclusivamente no âmbito da pesquisa prevista no item 8.1., iii, b, deste Edital, restrita estritamente à apuração de sanções por atos de improbidade administrativa, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 As consultas de que trata o item 8.1 serão realizadas em relação a todas as empresas consorciadas e a seus respectivos sócios majoritários, caso seja permitida a participação de consórcios, conforme item 4.4 deste Edital.

8.2 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.4 O disposto nos 8.1, i, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.5 Em licitações e contratações no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A vedação de que trata o item 8.1, i, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.7 A simples existência de sócios em comum entre empresas licitantes não constitui, por si só, fraude ou conluio, nem configura hipótese de impedimento de participação nesta licitação. Ressalvada exclusivamente a vedação do item 8.1, v, (empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si), é admitida a participação de empresas que possuam sócio em comum, não podendo a Administração restringir a priori a sua participação, sem prejuízo da apuração de eventual fraude quando a presença de sócios comuns, analisada em conjunto com outros elementos concretos, indicar burla ao caráter competitivo do certame (TCU, Acórdãos nº 297/2009 e nº 2341/2011 – Plenário).

8.8 Havendo desclassificação de empresa licitante com fundamento no item 8.1, o sistema reclassificará as propostas das demais licitantes.

8.9 DA NEGOCIAÇÃO

8.9.1 Encerra a análise de impedimento em licitar, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado.

8.9.2 A negociação será realizada por meio de campo próprio da plataforma compras.gov.br, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9.3 O fornecedor poderá aceitar ou recusar a negociação em campo próprio da plataforma compras.gov.br.

8.9.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes na plataforma compras.gov.br.

8.10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

8.10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta melhor classificada, denominada proposta final, verificando sua conformidade com os termos do Edital e do Projeto Básico.

8.10.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MAIOR DESCONTO** para execução da obra, nas condições previstas neste Edital e no projeto Básico.

8.10.3 O critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO**, cujo percentual ofertado incidirá de forma linear e uniforme sobre todos os itens e subitens da Planilha Orçamentária, e será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, §2º), vedada a aplicação de descontos diferenciados entre serviços, de modo a preservar a proporcionalidade original entre os preços referenciais e o valor global e a mitigar os riscos de “jogo de planilha” e de “jogo de cronograma”, conforme **item 10.3 e 10.5 do Projeto Básico (Anexo I)**.

8.10.4 A Comissão Especial de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e a adequação às especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.10.5 Caso seja necessário, a Comissão Especial de Contratação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.10.6 A Proposta Final deverá ser apresentada somente pela licitante melhor classificada, no prazo de **04 (quatro) horas** contados da convocação pela Comissão Especial de Contratação, por meio de campo próprio da plataforma compras.gov.br.

8.10.7 O prazo para envio da Proposta Final poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela licitante convocada, via mensagem na plataforma compras.gov.br, dentro do prazo previamente concedido. A concessão da prorrogação terá deliberação da Comissão Especial de Contratação.

8.10.8 A Proposta Final deve ser enviada adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, com as seguintes exigências:

i. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

- a) Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) Nome e número do Banco, Agência e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- c) Preço final expresso em moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos.
- d) Declaração de que o preço ofertado inclui o exposto no item 6.3 deste Edital;
- e) Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

ii. Todas as informações e declarações conforme modelo ANEXOS deste Edital.

iii. A Proposta Final deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentária completa do respectivo lote, com o percentual de desconto ofertado aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários de referência constantes da planilha-base da licitação, exibindo os quantitativos, os preços unitários resultantes após o desconto, os preços parciais e o preço global final, de modo que este não ultrapasse o preço máximo admitido pela Administração para o lote correspondente (Anexo VII). O desconto incide sobre a totalidade dos

itens e subitens da planilha, vedada a aplicação de percentuais diferenciados por item, subitem ou macrogrupo de serviços, nos termos do subitem vii deste item e do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A Planilha Orçamentária exigida neste item tem finalidade de verificação de conformidade e análise de exequibilidade. No regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)** adotado para esta contratação (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), os preços unitários constituem a base da medição e do pagamento dos serviços efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, nos termos do **item 9.1 do Projeto Básico (Anexo I)**.

b) Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da planilha orçamentária. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

c) Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial dos serviços requeridos. É obrigatória a apresentação da planilha com a totalidade dos serviços constantes do Anexo VII, sob pena de desclassificação da proposta.

d) Não serão admitidas planilhas que não reproduzam os quantitativos de referência constantes do Anexo VII. A medição e o pagamento dos serviços observarão as quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes quanto a eventuais alterações de quantitativos, nos termos do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

iv. Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que integram a Planilha Orçamentária (Anexo VII), demonstrando a compatibilidade dos preços unitários com os referenciais de mercado e com a composição do BDI adotado. Tais composições servirão de base para a futura gestão contratual e aferição de eventuais aditivos, mantendo-se a proporcionalidade do desconto linear ofertado, conforme subitem iii.a deste item.

v. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe, com a segregação entre o BDI geral e o BDI reduzido, observados os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 e da IN nº 009/2023 do TCM-GO.

vi. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital e seus Anexos.

8.10.9 Proposta com desconto diferenciado por item, subitem ou macro grupo de serviços, será analisada sob pena de desclassificação.

8.10.10 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.10.11 Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas, com fundamentação da área técnica.

8.10.12 Os documentos constantes 8.10.8 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema <http://compras.gov.br/> ou certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e na forma de planilha em arquivo editável Excel/LibreOffice Calc (extensão XLS e XLSX) ou outros formatos equivalentes, **DESPROTEGIDA**, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

8.10.13 A Proposta Final deverá ser elaborada de modo que o preço global resultante, após a aplicação do desconto linear sobre o orçamento de referência do respectivo lote, não ultrapasse o valor máximo admitido pela Administração, fixado no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária (Anexos I e VII). Em razão do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, será exigida a conformidade de todos os preços unitários resultantes com os limites máximos unitários e a análise de exequibilidade nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.14 É vedada Proposta Final com a fixação de preço unitário de qualquer item ou subitem acima do respectivo preço unitário do orçamento-base da Administração (Anexo VII), ainda que mantido o valor global do contrato, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos Acórdãos TCU nº 1.872/2018 — Plenário e nº 8.060/2020 — Segunda Câmara.

8.10.15 Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos e em demais planilhas/projetos e anexos do Edital sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.10.16 A garantia dos serviços e dos materiais empregados pela CONTRATADA observará os seguintes prazos mínimos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o item 7.8.1 do Projeto Básico (Anexo I):

a) 5 (cinco) anos para solidez e segurança de trabalho envolvendo fundação, estrutura, cobertura e demais componentes de responsabilidade técnica, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e

b) 1 (um) ano para os demais serviços e sistemas, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

8.26 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINAL

8.26.1 Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas **INEXEQUÍVEIS** as propostas cujo valor final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, cujo percentual de desconto seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), hipótese em que o licitante será convocado para, em diligência, comprovar a viabilidade de sua proposta por meio de composições de custo detalhadas e demais elementos de prova, sob pena de desclassificação. A presunção é relativa e admite prova em contrário. Caso a exigência não seja cumprida ou demonstrada a licitante será desclassificada.

8.26.2 Serão igualmente consideradas inexequíveis as propostas cujo desconto ofertado, após análise da composição de custos e do BDI, revele-se impraticável, não sendo suficiente para cobrir os custos da contratação, conforme apurado em diligência pela Administração, ainda que o desconto seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

8.26.3 Para efeito de avaliação da inexecuibilidade da proposta, será considerado primariamente o valor global resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o orçamento de referência do lote. A análise poderá, complementarmente, examinar as composições de custo unitário e o BDI detalhado constantes da Planilha de que trata o item 8.10.8.iv, a fim de verificar a consistência técnico-financeira do desconto ofertado, conforme os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 e da IN nº 009/2023 do TCM-GO.

8.26.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresente desconto superior a 15% (quinze por cento), ou seja, cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, no montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos deste Edital.

8.27 DAS DILIGÊNCIAS

8.27.1 A Administração poderá realizar diligências para correção de erros sanáveis ou esclarecimento de dúvidas da proposta e seus documentos complementares.

8.27.2 Constatado erro sanável na Proposta Final ou nos documentos que a acompanham (item 8.10.8), a Comissão Especial de Contratação abrirá diligência, por meio da plataforma compras.gov.br, concedendo a licitante o prazo de **04 (quatro) horas**, contado da convocação, para a correção do erro ou o esclarecimento da dúvida, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.27.3 A diligência prevista neste item destina-se exclusivamente à correção de erros formais e sanáveis e à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, sendo VEDADA a inserção de documento novo que deveria ter integrado originalmente a proposta ou a habilitação, ou cuja juntada implique alteração da substância, do preço ou das condições da proposta ofertada, salvo se solicitado pela Comissão Especial de Contratação.

8.27.4 Consideram-se erros sanáveis aqueles que não comprometem a aferição da qualificação da licitante nem a compreensão do conteúdo da proposta, tais como equívocos materiais de digitação, de cálculo aritmético ou de preenchimento de campos, cuja correção não altere o valor global ofertado nem o percentual de desconto registrado, em conformidade com o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.27.5 O decurso do prazo de 04 (quatro) horas sem manifestação da licitante, ou a apresentação de documento em desacordo com o disposto no item 8.27.3, ensejará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.27.6 Nas hipóteses de presunção de inexecuibilidade previstas nos itens 8.26 deste Edital, a Comissão Especial de Contratação convocará a licitante, por meio da plataforma compras.gov.br, para, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contado da convocação, comprovar a exequibilidade de sua proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27.6.1 A comprovação de que trata este item será feita mediante a apresentação de composições de custos unitários detalhadas, memória de cálculo do BDI, cotações de fornecedores, contratos ou notas fiscais de obras similares, planilhas de produtividade e demais elementos de prova que demonstrem, de forma objetiva, a viabilidade técnica e econômico-financeira do desconto ofertado.

8.27.6.2 A presunção de inexecuibilidade é relativa e admite prova em contrário. Demonstrada a exequibilidade da proposta, a licitante prosseguirá no certame; não comprovada a viabilidade no prazo assinalado, ou apresentados elementos insuficientes para afastar a presunção, a proposta será desclassificada e convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.27.7 O prazo previsto item 8.27.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante e deliberação da Comissão Especial de Contratação, quando a complexidade da comprovação assim exigir.

8.28 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

8.28.1 Após análise da Comissão Especial de Contratação, será desclassificada a proposta que (art. 59, incisos I a V, Lei Federal nº 14.133/2021):

- i. Não for enviada dentro do prazo definido na plataforma compras.gov.br;
- ii. Contiver vícios insanáveis;
- iii. Não tiver a diligência sanada;
- iv. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- v. Apresentar desconto inexequível, nos termos dos itens 8.26 deste Edital, resultando em preço global inferior ao limite de exequibilidade fixado, ou não demonstrar, quando convocada em diligência, a viabilidade técnico-financeira da proposta por meio de composições de custo detalhadas;
- vi. Oferecer preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração.
- v. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- vi. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.28.2 A desclassificação da proposta será realizada diretamente na plataforma compras.gov.br.

8.28.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Após a fase de julgamento, a Comissão Especial de Contratação avaliará a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

9.2 A habilitação será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022, e, no que couber à operacionalização na plataforma compras.gov.br, dos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 053/2023, aplicadas de forma supletiva em razão da adesão facultativa do Município ao referido sistema, sem prejuízo do disposto no item 17.20 deste Edital.

9.3 Para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, a licitante interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no referido sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas desta licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 963/2022 e, no que couber à operacionalização na plataforma compras.gov.br, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 053/2023, aplicadas de forma supletiva em razão da adesão facultativa do Município ao referido sistema.

9.3.1 A ausência de cadastro no SICAF, ou o cadastro em nível inferior ao exigido para o objeto desta licitação, não constitui, por si só, causa de inabilitação, hipótese em que a licitante convocada deverá apresentar, no prazo previsto no item 9.6, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica não contemplada pelo sistema, na forma dos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a verificação por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos do art. 68 da mesma Lei.

9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de sua exigência ou encaminhar conforme item 9.3 do Edital;

9.5 O descumprimento ao disposto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante.

9.6 A licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação na plataforma compras.gov.br, enviar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme itens a seguir.

9.6.1 O prazo definido neste item poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela licitante convocada, cabendo à Comissão Especial de Contratação decidir pela prorrogação.

9.7 Constatada, no momento da habilitação, a existência de documento vencido, desatualizado ou com registro de irregularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tal circunstância não implicará a inabilitação automática da licitante, sendo-lhe assegurado o direito de encaminhar, por meio da plataforma compras.gov.br, no prazo previsto no item 9.6, a documentação atualizada ou regularizada correspondente, nos termos dos arts. 66, 68 e 87, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 A faculdade prevista no caput aplica-se aos documentos abrangidos pelo SICAF que se encontrem vencidos, incompletos ou com pendência de atualização no sistema na data da convocação para habilitação, bem como àqueles não contemplados pelo cadastro, cuja comprovação deverá ser feita diretamente pela licitante.

9.7.2 A Comissão Especial de Contratação verificará a regularidade dos documentos assim apresentados por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, juntando-os ao processo, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Considera-se válida a documentação cuja vigência esteja comprovada na data da exigência da habilitação, independentemente de o respectivo registro no SICAF encontrar-se, naquele momento, desatualizado, prevalecendo, para todos os efeitos, a certidão ou o documento hábil apresentado pela licitante.

9.7.4 A não apresentação da documentação atualizada ou regularizada no prazo assinalado, ou a apresentação de documento que não comprove a regularidade exigida, ensejará a inabilitação da licitante e a convocação da subsequente, na ordem de classificação.

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1	Registro comercial, para empresa individual;	☐
9.8.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;	☐
9.8.3	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	☐

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	☐
9.9.2	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";	☐
9.9.3	Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;	☐
9.9.4	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;	☐
9.9.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;	☐
9.9.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.	☐

9.9.7 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.9.8 As certidões devem ser verificadas no CNPJ da empresa.

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, profissional e operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para a execução do objeto, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

i. Capacidade Técnico-Profissional	ii. Capacidade Técnico-Operacional	iii. Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme item 6.1.2 do Projeto Básico.
<p>Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe:</p> <p>a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico detentor de CAT que atenda as alíneas "a-b-d-e" do subitem iii (Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo);</p> <p>b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuição legal para instalações elétricas, nos termos da regulamentação do CONFEA, detentor de CAT que atenda a alínea "c" do subitem iii (Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo).</p>	<p>Comprovação de que a pessoa jurídica já executou, em nome próprio, obra(s) e/ou serviço(s) de engenharia compatível(is) em características e quantidades com o objeto licitado, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação deverá ser estruturada por atestados de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, observada a documentação profissional pertinente quando exigível, que demonstrem a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo constantes no subitem iii,</p>	<p>a) Demolição controlada de laje em concreto armado (78m²) Execução de demolição assistida com uso de ferramentas diamantadas em estrutura existente;;</p> <p>b) Pisos Internos em Granitina (531,13m²): Execução de piso em granitina (8 mm) fundida in loco com juntas plásticas;</p> <p>c) Sistema de SPDA Classe I (181,02m): Captação, descidas, aterramento e equipotencialização;</p> <p>d) Esquadrias de Alumínio (122,90m²): Fornecimento e instalação de janelas e portas de alto desempenho institucional;</p> <p>e) Reforma Predial (527,42m²): Reforma com demolição de edificação comercial ou institucional.</p>

9.10.2 A comprovação de que o(s) profissional(is) integra(m) o quadro permanente da licitante, para fins de qualificação técnico-profissional do subitem i do item 9.10.1, observará as formas admitidas:

i. sócio/dirigente; empregado;

ii. responsável técnico registrado;

iii. profissional contratado;

iv. declaração de contratação futura com anuência), não sendo exigido vínculo empregatício formal prévio (CLT) na data de abertura do certame, em conformidade com a jurisprudência do TCU, admitida a substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

9.10.3 Admite-se que um mesmo profissional atenda às alíneas "a" e "b" do subitem i do item 9.10.1, desde que possua atribuição legal e acervo técnico compatíveis com ambas.

9.10.4 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos no item 9.10.1, não havendo limite quanto ao número de atestados apresentados, conforme os Acórdãos nº 1.231/2012 e nº 1.052/2012, ambos do Plenário do TCU, sendo igualmente admitida a apresentação de atestado que contemple simultaneamente mais de uma parcela, bem como o aproveitamento parcial de cada atestado até o limite do quantitativo exigido.

9.10.5 Por se tratar de licitação em Lote Único, a licitante deverá comprovar possuir os requisitos de habilitação de forma integral para o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.1 do Projeto Básico. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, assegurando lastro gerencial para suportar as frentes de trabalho, em estrita observância aos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Projeto Básico e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Ressalva-se que a existência de recuperação judicial, quando consignada na certidão apresentada, não constitui, por si só, motivo para a inabilitação da licitante, devendo ser assegurada a possibilidade de comprovação de sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, mediante os demais documentos exigidos neste Edital e, se necessário, por meio de diligência da Administração.	☐
9.11.2	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluídas a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as demais peças exigíveis, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o item 6.2 do Projeto Básico — ANEXO I.	☐

9.11.2.1 O referido balanço patrimonial, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.11.2.2 O balanço patrimonial, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.11.2.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

9.11.2.4 As peças contábeis deverão estar assinadas por contador habilitado e pelo representante legal da empresa, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.11.3 A boa situação financeira da licitante será aferida pela Comissão Especial de Contratação com base nos documentos contábeis apresentados, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante os seguintes índices, calculados com base no último exercício social, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um):

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG	Índice de liquidez geral
ILC	Índice de liquidez corrente
ISG	Índice de solvência geral
AT	Ativo total
AC	Ativo circulante
RLP	Realizável em longo prazo
PC	Passivo circulante

ELP	Exigível em longo prazo
PL	Patrimônio líquido

9.11.3.2 A Comissão verificará os índices acima diretamente a partir do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados pela licitante, não sendo exigida declaração autônoma de contador para essa finalidade, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento de dados contábeis apresentados.

9.11.3.4 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices calculados será inabilitada, por não demonstrar boa situação econômico-financeira compatível com a natureza e o valor da contratação, conforme o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 e o **item 6.2 do Projeto Básico — Anexo I**.

9.11.4	Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo , igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, em estrita observância ao item 6.2 do Projeto Básico — ANEXO I e ao art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.	☐
--------	---	--------------------------

9.11.4.1 A fixação do requisito no percentual de **10% (dez por cento)** fundamenta-se no princípio da proporcionalidade, sendo tecnicamente justificada pela Unidade Requisitante como o montante necessário para garantir a higidez financeira da futura contratada durante o ritmo da construção, em observância à ampliação da competitividade do certame e ao disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme **item 6.2 do Projeto Básico**.

9.11.4.2 A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, devidamente registrados. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

9.11.4.3 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos relativos ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.5 Os documentos referidos no item 9.11.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.6 Os documentos de qualificação econômico-financeira exigidos nos itens 9.11.1 a 9.11.4 deste Edital observam integralmente as condições estabelecidas no **item 6.2 do Projeto Básico (Anexo I)**, a ele se reportando para todos os fins de habilitação.

9.12 DA VISTORIA TÉCNICA

9.12.1 A vistoria técnica no local de execução do objeto é FACULTATIVA, sendo assegurado à licitante o direito de realizá-la mediante agendamento prévio junto à Secretaria demandante.

9.12.2	A licitante interessada deverá atentar-se quanto à necessidade de realização de VISTORIA no local de execução do objeto — Vistoria Técnica e Declaração de Pleno Conhecimento —, ou, caso assim entenda, apresentar a Declaração de não realização da Vistoria, constante no ANEXO VII do Edital. i. Realizar a vistoria técnica no local (facultativa, mediante agendamento prévio) — item 6.4.3 do Anexo I; ii. Apresentar a Declaração de não realização da Vistoria — ANEXO VI do Edital; iii. Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, firmada pelo responsável técnico (item 6.4.3 do Anexo I).	☐
--------	--	--------------------------

9.12.3 Em qualquer hipótese, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições locais, das características geográficas da área de implantação ou de eventuais interferências verificáveis para pleitear alterações de preços, prazos ou condições contratuais.

9.13 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.13.1 A Comissão Especial de Contratação poderá verificar informações e obter documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.13.2 A Administração não se responsabilizará por indisponibilidade dos meios eletrônicos ou sistemas que sejam de responsabilidade de terceiros, entretanto, quando a indisponibilidade for de sistema oficial de órgão ou entidade pública, a Administração assegurará alternativas, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3 Quando da apresentação da documentação:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.13.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.13.5 A ausência de apresentação integral da documentação, sua apresentação em desacordo com este Edital ou o não atendimento a qualquer das condições previstas para habilitação, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ressalvada a possibilidade de diligências, conforme previsto neste instrumento convocatório.

9.13.6 Em caso de inabilitação, a licitação volta para a fase de julgamento com a convocação da próxima licitante mais bem classificada.

9.13.7 Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.13.8 Não serão aceitos pela Comissão Especial de Contratação protocolos de entrega, comprovantes de solicitação ou documentos equivalente em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei nº 13.726/2018.

9.13.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.13.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ressalvadas possibilidades de diligências.

9.13.13 Em observância à diretriz preferencial do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incentiva-se e recomenda-se à Contratada a utilização da metodologia BIM (Building Information Modelling) ou de tecnologia superior no acompanhamento executivo e, obrigatoriamente, na elaboração do projeto As-Built e dos manuais de operação e manutenção da edificação. Para fins de habilitação técnica, contudo, não será exigida a comprovação de acervo prévio ou certificação em BIM como requisito compulsório de participação, de modo a resguardar a ampla competitividade do certame.

9.13.14 Será verificada, ainda, a apresentação de declaração de ciência de que a contratação é custeada integralmente com Recursos do Tesouro Municipal, amparada pela Solicitação Financeira, conforme o Projeto Básico, submetendo-se a contratada às normas e rotinas de fiscalização do Município de Goiânia e aos órgãos de controle (CGM/TCM-GO), com livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato.

9.14 DAS DILIGÊNCIAS

9.14.1 A Comissão Especial de Contratação pode abrir diligência para a licitante corrigir erros sanáveis ou esclarecer dúvidas da documentação já enviada, cujo prazo será de **02 (duas) horas**.

9.14.2 Constatado erro sanável na documentação de habilitação, a Comissão Especial de Contratação abrirá diligência, por meio da plataforma compras.gov.br, concedendo à licitante o prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação, para a correção do erro ou o esclarecimento da dúvida, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.3 A diligência prevista neste item destina-se exclusivamente à correção de erros formais e sanáveis e à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, sendo VEDADA a inserção de documento ou substituição, salvo se solicitado pela Comissão Especial de Contratação, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

- i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14.4 Consideram-se erros sanáveis aqueles que não comprometem a aferição da qualificação da licitante nem a compreensão do conteúdo da documentação de habilitação.

9.14.5 O decurso do prazo de **02 (duas) horas** sem manifestação da licitante, ou a apresentação de documento em desacordo com o disposto no item 8.14.3, ensejará a inabilitação da licitante e a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

9.14.6 O prazo previsto item 8.14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante e deliberação da Comissão Especial de Contratação, quando a complexidade da comprovação assim exigir.

9.15 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (QUADRO REMISSIVO)

9.15.1 As declarações a seguir, embora previstas em outros capítulos e anexos do Edital e Anexos, são condição de participação, habilitação e aceitação da proposta, sendo verificadas no âmbito deste Capítulo 9.

9.15.2 Nos termos deste Edital, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Declaração / Documento	Conf.
Ciência / Compromisso de Reservas de vagas de 5% para pessoas em situação de rua (Lei Municipal nº 10.462/2020) e de 5% para mulheres na construção civil (Lei Municipal nº 10.887/2023).	☐
Ciência das condicionantes ambientais (AMMA, TCA nº 079/2021 e PGRCC — Resolução CONAMA nº 307/2002)	☐
Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.	☐
Ciência de que a contratação é custeada com recursos municipais, conforme item 5.1 deste Edital.	☐
Carta de Apresentação da Documentação — Declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela a serem assumidos no contrato, em especial da Matriz de Risco (Anexo II), e tê-los levado em consideração na formulação de sua proposta.	☐
Declaração de ciência e concordância de que, na condição de contratada, sujeitar-se-á a todas as retenções tributárias legalmente devidas e efetuadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia, na qualidade de responsável tributário ou fonte pagadora, por ocasião de cada pagamento relativo ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, inclusive obras de engenharia, compreendendo, no que couber e conforme a natureza do objeto e o regime tributário da contratada.	☐
Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 — obrigação de manter, durante toda a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente a regularidade fiscal;	☐
Declara atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;	☐
Carta Proposta — Declarações de que executará os serviços obedecendo fielmente ao Edital e anexos; de que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias; de que utilizará somente materiais e mão de obra de boa qualidade; do prazo de execução dos serviços; e de que tem conhecimento de todas as condições existentes nos locais dos serviços.	☐
Declaração de não realização da Vistoria, caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica no local de execução do objeto, ou Declaração de Pleno Conhecimento.	☐

10 DOS RECURSOS

10.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata e motivada, após o término das fases de julgamento e habilitação, em campo próprio da plataforma compras.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, garantido o acesso a documentos em formato pesquisável e /ou editável, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 328/2023).

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico <http://www.goiania.go.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.8 Recebido, examinado e decidido o recurso:

10.8.1 O acolhimento das razões invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.2 Constatada a regularidade dos atos praticados a Comissão Especial de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O Termo de Julgamento/Habilitação e o Relatório de Diligências serão disponibilizados à Autoridade Superior para a Decisão de Adjudicar e Homologar a licitação.

11.3 A homologação será obrigatoriamente divulgada e mantida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Goiânia, assegurando a transparência, o controle social e a fiscalização.

11.4 O Termo de Julgamento/Habilitação, o Relatório de Diligências e o Termo de Adjudicação/Homologação ficará disponível aos licitantes por meio de campo próprio da plataforma compras.gov.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária geral, observada a classificação funcional-programática individualizada por empenho:

Lote Único – Complexo 24 horas - Recurso Municipal (Tesouro): nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000.

12.2 O detalhamento do cronograma de desembolso para o exercício de 2026, observando a integralidade de recursos próprios municipais, consta de forma pormenorizada no Anexo VII (Planilhas Orçamentárias) e Anexo VIII (Cronograma Físico-Financeiro) deste Edital.

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA (LOTE ÚNICO)

LOTE	OBJETO DA REFORMA	FONTES DE RECURSO / CLASSIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Reforma e Adequação do Complexo 24 Horas	Recursos do Tesouro Municipal	1.816.630,30
TOTAL	REFORMA INTEGRAL	RECURSOS ORDINÁRIOS (FONTE 100)	R\$ 1.816.630,30

13. DO CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal contratante, e a proponente vencedora serão formalizadas, exclusivamente, por meio de Contrato Administrativo, cuja minuta constitui o **ANEXO III**, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.2 Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (ANEXO I), o Projeto Executivo, os Memoriais Descritivos, a planilha orçamentária, o Cronograma físico-financeiro de medição mensal por quantitativos executados (**item 9.1 do Projeto Básico**) e demais normas constantes deste Edital e seus Anexos.

13.3 A vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1 e item 5.1.5 do Projeto Básico.

13.3.1 O prazo de execução é de **06 (seis) meses**, conforme estabelecido no **item 1 e item 5.1.5 do Projeto Básico**.

13.3.2 Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 15 deste Edital**.

13.5.1 Quando a empresa vencedora optar pela garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, deverá ser respeitado pelas partes o prazo previsto no **item 13.13 deste Edital** entre a apresentação da garantia e a assinatura do contrato.

13.6 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.7.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

13.7.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9 No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

13.10 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Edital e nos itens **4.3 e 6.4** do PROJETO BÁSICO — ANEXO I (Diretrizes de Sustentabilidade e Acessibilidade; reserva de vagas para mulheres e para pessoas em situação de rua; e critérios de sustentabilidade ambiental na execução), bem como cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC (Lei nº 12.305/2010).

13.11 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação obrigatória na fonte (Classes A, B, C e D) e destinação exclusiva a aterros licenciados, comprovada mediante emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

13.11.1 A CONTRATADA deverá observar estritamente as condicionantes estabelecidas nas Licenças Ambientais Prévia emitidas pela SEFIC — Secretaria Municipal de Eficiência, em conformidade com o item 6.4 do Projeto Básico (Anexo I).

DA SUBCONTRATAÇÃO

13.12 A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, subcontratar parcelas acessórias do objeto, limitadas ao teto global de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, em estrita observância ao item 7.6 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

13.12.1 Em razão da necessidade de garantir a estabilidade estrutural, é **VEDADA** a subcontratação das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA com equipe e recursos próprios:

a) Demolição controlada de laje em concreto armado, conforme especificações do Projeto Básico (Anexo I);

b) Pisos internos em granitina, conforme especificações do Projeto Básico (Anexo I);

c) Sistema de SPDA Classe I, conforme especificações do Projeto Básico (Anexo I);

d) Esquadrias de alumínio, conforme especificações do Projeto Básico (Anexo I);

13.12.1 Estas parcelas foram identificadas como de maior relevância técnica e valor significativo na análise de habilitação, conforme itens 9.9.1.1, 9.9.1.2 e 6.1.2 do Projeto Básico (Anexo I).

13.12.2 A autorização para a subcontratação das parcelas permitidas (como instalações, pintura e revestimentos) fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de justificativa técnica, documentação de qualificação técnica da subcontratada e prova de que a empresa indicada não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.3 Deverá ser conferida prioridade à subcontratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando o desenvolvimento econômico local, conforme diretriz estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.4 A CONTRATADA permanece solidariamente responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, danos e vícios decorrentes da execução dos serviços eventualmente subcontratados, não eximindo-se de qualquer obrigação contratual ou legal.

13.12.5 Na execução da mão de obra, seja direta ou subcontratada, deverão ser respeitadas as reservas de vagas de **5% (cinco por cento) para mulheres** na área da construção civil (Lei Municipal nº 10.887/2023) e de **5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua** (Lei Municipal nº 10.462/2020), conforme os **itens 4.3.2 e 6.4.1 do Projeto Básico**.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.13 A adjudicatária deverá prestar garantia de fiel execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para a sua assinatura, em conformidade com o item **6.2 do Projeto Básico** (Anexo I).

13.13.1 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária, mediante carta de fiança fornecida por instituição financeira, na qual deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil, nos termos deste Edital.

13.13.2 O prazo para a apresentação do seguro-garantia corresponderá a, no mínimo, **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.13.2.1 Na hipótese de a CONTRATADA optar pela modalidade caução ou fiança bancária, deverá comprovar à CONTRATANTE antes da assinatura do contrato, de modo que a vigência do instrumento de garantia esteja confirmada no ato de formalização do vínculo contratual. O intervalo entre a apresentação e a assinatura do contrato não poderá ser inferior a **2 (dois) dias úteis**, assegurando a verificação de sua regularidade pela equipe de fiscalização administrativa.

13.13.2.2 Apresentada a garantia em qualquer das modalidades admitidas, a Administração disporá de até **02 (dois) dias úteis** para analisar e atestar a sua regularidade formal e suficiência financeira, ato que viabilizará a imediata convocação da adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual.

13.13.3 O seguro-garantia deverá, obrigatoriamente, conter:

a) cobertura para o caso de inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo multas moratórias e punitivas, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas, bem como a conclusão do objeto em caso de paralisação ou abandono da obra;

b) validade que abranja todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do contrato, devendo ser renovada ou prorrogada, nas mesmas condições, na hipótese de prorrogação contratual, em conformidade com o item 5.16.4 do Projeto Básico (Anexo I).

13.13.4 Havendo utilização total ou parcial da garantia pela Administração — para pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos ou cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias não cumpridas pela CONTRATADA —, esta deverá recomplementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, mantendo sempre o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual vigente.

13.13.5 Em caso de acréscimos ao valor contratual decorrentes de termo aditivo ou de reajuste, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do aditivo ou do apostilamento do reajuste.

13.13.6 A garantia será liberada ou restituída após:

a) a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; e

b) a comprovação de inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e de multas contratuais pendentes de regularização, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.13.7 O não cumprimento do prazo previsto no item 13.13.2 caracteriza inadimplemento contratual e autoriza a CONTRATANTE a reter o valor equivalente à garantia do primeiro pagamento devido à CONTRATADA, até que a garantia seja devidamente prestada.

13.13.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresente desconto superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado pela Administração, ou seja, cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, no montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.30 deste Edital. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades previstas no item 13.13.1 e deverá ser apresentada no mesmo prazo da garantia principal.

INTERREGNO E ÍNDICE DE REAJUSTE

13.15 Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de referência, pela variação acumulada do índice Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em estrita observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.16 A escolha do índice justifica-se por refletir um índice setorial específico do setor da construção civil, refletindo de forma abrangente e integrada a variação real de custos de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos aplicados na execução das obras de engenharia civil.

13.17 O cômputo dos valores reajustados observará as seguintes fórmulas: I — Fator de reajuste (K): $K = (I_1 - I_0) / I_0$; II — Valor do reajuste (R): $R = VR \times K$.

13.17.1 Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Projeto Básico, a contagem do interregno anual mínimo e a aplicação de reajustamento de preços observarão a data-base específica (data de elaboração/assinatura do Orçamento Referencial), correspondente à aplicação das tabelas referenciais, nos termos do item 9 do Projeto Básico (Anexo I).

13.18 Definição das variáveis: K = fator de reajustamento do período; VR = valor da parcela executada a preços iniciais a ser reajustado; I_0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento; I_1 = índice correspondente ao mês de adimplemento da parcela, que completa a periodicidade anual (12 meses) em relação à data-base.

13.19 O registro do reajustamento do contrato será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto se coincidir com prorrogação de prazo ou alteração de valor, hipótese em que poderá ser lavrado termo aditivo único.

13.20 O reajuste não se aplica às parcelas de serviços executadas em atraso por culpa exclusiva da Contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados o valor global integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, os valores resultantes da aplicação dos preços unitários contratados às quantidades aferidas em campo, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.2 Obedecido ao Cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Atestada a conclusão efetiva da medição mensal por quantitativos executados, pela Fiscalização o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à etapa, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

14.2 A medição será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados no período, aferidos pela fiscalização e acompanhados de memória de cálculo, tendo o Cronograma Físico-Financeiro caráter de planejamento e acompanhamento. Atestada a medição pela Fiscalização, o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes ao período medido, que serão encaminhadas à comissão especialmente designada a fim de que sejam atestadas, dando-se imediato e regular processamento.

14.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do Cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução dos serviços e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liberação do pagamento fica condicionada à inexistência de glosas pendentes de regularização ou à sua aplicação motivada nos termos da **MINUTA CONTRATUAL em ANEXO**, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando houver, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387 de 11 de novembro de 2021.

14.5 Os critérios de medição, pagamento e recebimento dos serviços estão estabelecidos na **MINUTA CONTRATUAL em ANEXO**.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.2.2.1 Não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2.2 Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3 Pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

15.2.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

15.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.6 Fraudar a licitação;

15.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.2.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.8 Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (arts. 155, I a III, da Lei nº 14.133/2021).

15.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

15.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

15.5 A multa incidirá sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração. Na aplicação da multa, serão considerados critérios objetivos de dosimetria, como: gravidade da conduta, reincidência, extensão do prejuízo à Administração e vantagem obtida pelo infrator. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 Para as infrações previstas nos **itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

15.5.2 Para as infrações previstas nos **itens 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7** a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme **item 15.2.3 e 15.2.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, nos termos do §5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

15.12 A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

15.18 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 Considerando que o objeto desta licitação é custeado integralmente com recursos do Tesouro Municipal, aplicam-se, no que couber, as práticas de integridade e as vedações previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ficando a contratada sujeita à fiscalização da **Controladoria Geral do Município (CGM)** e do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)**.

16.3 Para os fins deste Edital, definem-se como práticas vedadas:

- a) prática corrupta — oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público;
- b) prática fraudulenta — a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva — esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva — causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) prática obstrutiva — destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro ou de controle, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo promover inspeção.

16.4 A prática de quaisquer das condutas elencadas no item 16.3 sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo 15 deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e da aplicação da Lei nº 12.846/2013.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2 Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

17.1.3 Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.;

17.2 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato Administrativo, independentemente de transcrição.

17.5 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

17.6 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 009/2023 do TCM-GO e da IN nº 004/2022 da CGM/Goiânia e demais legislações pertinentes.

17.7 A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.8 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

17.10 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.1 No regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)** adotado para esta contratação, o pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos de serviços efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários contratados, deduzido o desconto linear ofertado pela contratada.

17.10.2 A alteração do contrato somente será admitida nas hipóteses dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, observado que:

- a) o termo aditivo destina-se exclusivamente às alterações qualitativas ou de escopo (inclusão, supressão ou modificação de serviços determinada pela Administração), vedada sua utilização para remediação de quantitativos ou para cobrir variações inerentes ao risco da empreitada global;
- b) o CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) o limite de alteração de que trata a alínea 'b' será calculado sobre o valor inicial do contrato atualizado monetariamente, sendo as supressões e acréscimos considerados de forma isolada, vedada a compensação entre eles.
- d) as alterações qualitativas ou quantitativas não poderão, em nenhuma hipótese, transfigurar o objeto da contratação (alterar a sua natureza ou finalidade essencial).
- e) o desconto ofertado (diferença percentual entre o valor global e o preço de referência) será mantido em qualquer alteração, vedada sua redução em favor da CONTRATADA, de modo a impedir o "jogo de planilha";
- f) toda alteração exige motivação técnica e memória de cálculo detalhada, com formalização prévia à execução do serviço correspondente;
- g) o reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido diante de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do efetivo desequilíbrio.

17.11 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13 Toda e qualquer menção a marcas, modelos ou fabricantes constantes neste Edital, no Projeto Básico ou em seus anexos (plantas, projetos, memoriais e planilhas) tem caráter meramente referencial e exemplificativo de padrão de qualidade e desempenho.

17.14 Em observância ao princípio da competitividade, a Administração aceitará, para fins de julgamento e execução, produtos de marcas similares ou equivalentes, desde que o licitante comprove, mediante especificações técnicas na proposta, que o produto ofertado possui desempenho, durabilidade e funcionalidades iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto Básico.

17.15 As características técnicas 'fechadas' mantidas nos descritivos decorrem de dimensionamento técnico objetivo e memórias de cálculo fundamentadas na necessidade operacional

17.16 A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.17 No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

17.18 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal da Transparência do Município de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br>) até a data da realização da sessão pública e após para acompanhamento dos andamentos do certame até sua conclusão.

17.19 Os projetos executivos e planilhas orçamentárias e demais documentos necessários ao atendimento da proposta estão disponíveis nos anexos deste edital, podendo ser disponibilizados aos licitantes, **se necessário**, o formato editável (AutoCAD e Excel ou extensão equivalente) através de solicitação via: licitacao.secap@goiania.go.gov.br.

17.20 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, observadas as disposições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os atos regularmente juntados ao processo administrativo.

17.21 Para conhecimento dos interessados expediu-se o Aviso de Licitação - publicado no **Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e o presente Edital** - disponibilizado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), **Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), estando a Comissão Especial de Contratação à disposição dos interessados.

17.22 Todos os documentos, projetos e planilhas que instruem este certame deverão ser disponibilizados em **formatos que permitam a pesquisa de conteúdo (OCR/editável)**, em observância ao art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.23. Para todos os fins de direito, aplicação de penalidades e instrução de recursos no âmbito deste certame, adota-se a terminologia descrita em conformidade legal:

- i. Desclassificação: Rejeição de caráter objetivo aplicada exclusivamente à proposta técnica, econômica, comercial ou ao orçamento da licitante;
- ii. Inabilitação: Rejeição de caráter subjetivo aplicada exclusivamente ao licitante (pessoa física ou jurídica), decorrente do descumprimento de requisitos de documentação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica ou capacidade econômico-financeira.

18. DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa ou compostas pela conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/10/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11902629** e o código CRC **130F3BE3**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000427-2

SEI Nº 11902629v1